



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 17100022-5			
Elaborar tempestivamente a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação (item 2.2)	Implementada	Desde 2017 implantamos a programação financeira contendo metas de arrecadação para subsidiar a elaboração e execução do orçamento.	
Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (item 2.2)	Implementada	A procuradoria do município está agindo ajuizando ações de cobranças da dívida ativa.	
Anexar ao Balanço Patrimonial o quadro de superávit/déficit financeiro, conforme previsto no manual de contabilidade aplicada ao setor público MCASP (item 3.1)	Implementada	O balanço patrimonial contém o quadro anexo de superávit e déficit financeiro do Município.	
Inscrever em restos a pagar apenas despesas para as quais existam disponibilidade de	Não implantada	Em implantação	Os Municípios passam por grandes dificuldades financeiras por conta da imprevisibilidade das receitas e obrigatoriedade de despesas para atendimento às





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (item 3.4.1)			diversas áreas, que apesar dos esforços está sendo muito difícil o equilíbrio financeiro. Estamos realizando esforços para amenizar a situação e conseguir cumprir esta determinação.
Reduzir a despesa total com pessoal com intento de se adequar ao limite previsto pela LRF para o Poder Executivo Municipal (item 5.1)	Implementada	Realizamos esforços para diminuição do montante da despesa de pessoal, reduzindo cargos e gratificações incidentes sobre a folha de pagamento.	
Não deixar obrigações, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do prefeito, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.(item 5.4)	Implementada	Estamos tomando todas as providências para no último exercício do atual mandato, 2020,não contrair obrigações nos dois últimos quadrimestres que não possam ser cumpridas.	
Aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino no mínimo o percentual piso de 25% das receitas municipais estabelecido no artigo 212 da Constituição da República, (item 6.1)	Implementada	Acompanhamento bimestral deste índice culminando com o cumprimento deste dispositivo constitucional.	Atingimos índice superior aos 25% exigido na Constituição Federal.
Utilizar dentro do exercício todos os recursos recebidos do FUNDEB, podendo eventualmente deixar saldo máximo de 5% dos recursos para o próximo exercício, conforme legislação parâmetro. (item 6.3)	Implementada	Deixamos saldo de 1% de recursos para o próximo exercício, cumprindo a exigência.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Providenciar meios de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (item 8.1 e 8.2)	Implantada parcialmente	Estamos realizando esforços, contribuindo cada vez mais através de aportes e aumento de alíquotas do servidor, patronal e suplementar	Todos os gestores e órgãos de controle sabem que o déficit financeiro e atuarial é uma herança de anos de falta de planejamento, que está sendo muito difícil de superar sem uma ampla reforma previdenciária que abranja todos os Municípios e novas formas de custeio.
Adotar a alíquota patronal suplementar sugerida na avaliação atuarial mediante lei municipal, possibilitando a recondução do RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial e financeiro. (item 8.3)	Implementada	Adotamos as conclusões da avaliação atuarial, inclusive a alíquota suplementar sugerida.	
Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar 131/2009, na Lei 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal. (9.1)	Implementada	Divulgamos no site institucional do Município todas as informações exigidas pela legislação em relação à transparência da administração pública.	
Processo TC nº:16100078-2			
Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita, evitando assim um déficit de execução orçamentária.	Implementada	Publicamos a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos para acompanhar a evolução do fluxo de caixa para que não ocorra déficit na execução orçamentária no final do exercício.	
Adotar mecanismos de controle que permitam o	Implementada	Realizamos esforços para diminuição do montante	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art.20, inciso III, alínea b da LRF.		da despesa de pessoal, reduzindo cargos e gratificações incidentes sobre a folha de pagamento.	
Melhorar o Portal de Transparência da prefeitura com vistas a atender o conjunto de informações exigidos na LRF, na Lei Complementar 131/2009, Lei 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.	Implementada	Divulgamos no site institucional do Município todas as informações exigidas pela legislação em relação à transparência da administração pública.	
Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa e o recebimento da COSIP, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias.	Implementada	Foi aprovada legislação própria e estamos cobrando a COSIP.	
Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro.	Implementada	Deixamos saldo dos recursos para o próprio exercício, cumprindo a exigência.	
Adotar a alíquota atuarial sugerida na DRAA.	Implementada	Adotamos as conclusões da avaliação atuarial inclusive a alíquota suplementar sugerida.	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

